



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 49/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ALNUTRI ALIMENTOS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

Processo nº 00080-00156381/2019-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, representada por **ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU**, na qualidade de Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto de 24 de junho de 2020, publicado no DODF nº 18, de 25 de junho de 2020, p. 14, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, a empresa **ALNUTRI ALIMENTOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.747.780/0001-87, com sede na Rodovia BR 040, KM 691, Fazenda das Perobas, Morada Nova, Contagem - MG, CEP 32.145-480, telefone: (15)3034-3707, e-mail: licitacao@alnutrialimentos.com.br, neste ato representado por **JÉSSICA DA SILVA ASSIS**, na qualidade de Representante Legal, [REDACTED] portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 205.948 [REDACTED] resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2019 – SUAG/SEEDF (Doc. SEI 27042848), da Ata de Registro de Preços nº 47/2019 - SUAG/SEEDF (Doc. SEI 27048546), da Autorização SRP nº 16/2020 (Doc. SEI 42097418), da Proposta da Empresa (Doc. SEI 27045752), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Federal nº 5.450, 31/05/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (farinha de mandioca), por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2019 – SUAG/SEEDF (Doc. SEI 27042848), e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 47/2019 - SUAG/SEEDF (Doc. SEI 27048546), a Autorização SRP nº 16/2020 (Doc. SEI 42097418), a Proposta da Empresa (Doc. SEI 27045752), que passam a integrar o presente Termo e conforme especificado no Quadro a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	FARINHA DE MANDIOCA - Composição: Farinha de Mandioca. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente. Farinha de mandioca seca Tipo 1. Produto obtido de raízes de mandioca, do gênero Manihot, submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento. Com base na Instrução Normativa nº 52, de 07/11/11, do MAPA, a farinha de mandioca deverá ser classificada como: Grupo: Seca, Classe: Fina, Tipo: 1 (um), Acidez: baixa. Prazo de validade: o produto deverá ter validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega. Embalagem primária: A embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, resistente, vedado com termossoldagem íntegra, evitando a perda do produto e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto. Deverá ser aprovada para contato com alimentos, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas a 01 (um) quilograma. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.	Kg	60.029	R\$ 2,26	R\$ 135.665,54
VALOR TOTAL					R\$ 135.665,54

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2019 – SUAG/SEEDF (Doc. SEI 27042848) e na Proposta da Empresa (Doc. SEI 27045752), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 135.665,54 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020) e é compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:18101
- II – Programa de Trabalho: 12.362.6221.2964.0004
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- IV – Fonte de Recursos: 140018841

6.2 – O empenho total é de R\$ 135.665,54 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE02794, emitida em 05/06/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.2.1- Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- 7.2.2- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.2.3- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.4- Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 7.2.5- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou - Fiança bancária, conforme previsão constante do Edital, subitem 20.5, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, o que corresponde à R\$ 4.069,97 (quatro mil, sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), devendo ser apresentada pela Contratada no ato da assinatura, conforme previsão do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2019 – SUAG/SEEDF, item 20.5 (Doc. SEI 27042848).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1- A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1- Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.1.2 - Designar 2 (dois) servidores como Executores titular e suplente do(s) Contrato(s).

10.1.3- Designar no mínimo 3 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios das Coordenações Regionais de Ensino.

10.1.4- Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.5- Atestar os Termos de Recebimento pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo ou Pedagógico ou Secretário Escolar da Instituição Educacional.

10.1.6- Atestar Notas Fiscais pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios das Coordenações Regionais de Ensino e pelo Executor do Contrato, comprovando a realização dos serviços.

10.1.7- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE), devidamente atestadas e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.1.8- Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.

10.1.9 -Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão Permanente de Licitação (CPL), antes e/ou após a adjudicação/ execução do Contrato.

10.1.10- Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

10.1.11- O pagamento da despesa somente será efetivado após a sua regular liquidação e emissão de previsão de pagamento PP, e será centralizado no órgão central de Administração Financeira para a Administração Pública.

10.1.12- O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1- Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a Contratada deverá:

11.1.1 - Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas no Termo de Referência.

11.1.2 - Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento.

11.1.3- Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

11.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

11.1.5- Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

11.1.6- Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.

11.1.7- Entregar o produto na embalagem primária contendo o escrito em marca indelével “Produto Institucional – Proibida a Venda”. A referida informação deverá vir impressa ou carimbada na embalagem primária do produto com tinta indelével em caracteres com destaque, caixa alta, nítidos e de fácil leitura.

11.1.8- Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.

11.1.9- Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Contratante.

11.1.10- Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

11.1.11- Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

11.1.12- Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.

11.1.13- Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

11.1.14- A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta Contratante.

11.1.15- A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente no local indicado conforme cronograma elaborado e quantidades previamente estabelecidas pela Contratante, limitado ao valor do contrato, acompanhado da Nota fiscal em 03 (três) vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Logomarca da empresa Contratada;
- Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, litro, unidade etc);
- Data de validade e lote do produto entregue;
- Número da nota de empenho;
- Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo.

11.1.16- Verificar se as Notas Fiscais foram devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros: assinados à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição que recebeu o produto.

11.1.17- As Notas Fiscais deverão ser entregues pela Contratada à Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar (GCDAE) juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa.

11.1.18- Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.

11.1.19- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.1.20- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.1.21- Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório.

11.1.22- Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.1.23- Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.1.24- Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.1.25- Nos termos da Lei-DF Nº 5.448/2015 fica vedado conteúdo:

- I- discriminatório contra a mulher;
- II- que incentive a violência contra a mulher;
- III- que exponha a mulher a constrangimento;
- IV –homofóbico;
- V – que represente qualquer tipo de discriminação;

11.1.26- O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1- O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1- A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo 01 titular e 01 suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela SEEDF:

ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU

Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional
da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

JÉSSICA DA SILVA ASSIS

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: [REDACTED]007.281 [REDACTED]
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED]432.931 [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **JESICA DA SILVA ASSIS, RG nº [REDACTED]**
Usuário Externo, em 16/07/2020, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU - MATR.0245937-X, Subsecretário(a) de Infraestrutura e Apoio Educacional**, em 16/07/2020, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 16/07/2020, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 16/07/2020, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43597556** código CRC= **91F84ADD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF